LEI MUNICIPAL Nº 847 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024, FIXA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CUSTEADO PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária mencionada no caput incidirá sobre a parcela de proventos de aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. A taxa administrativa destinada à cobertura das despesas correntes e de capital necessária a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS corresponde a 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do percentual total de que trata o caput deste artigo calculado sobre a folha anual de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.023, com data focal 31/12/2023, realizada em 31 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Fica fixado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial despendido em aportes financeiros anuais, cujos valores anuais a serem repassados pelo Ente bem como a divisão do repasse em relação a cada órgão estão fixados, respectivamente, nas tabelas constantes nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO INDICADO- MANUTENÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE - LEI MUNICIPAL nº 818 de 10/05/2023.

PERIODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	FOLHA SALARIAL
0		(13.531.036,38)				
1	2024	(13.647.707,53)	(116.671,15)	688.729,75	572.058,60	13.397.208,24
2	2025	(13.479.268,90)	168.438,63	694.668,31	863.106,95	13.557.974,74

3	2026	(13.293.153,31)	186.115,59	686.094,79	872.210,37	13.720.670,44
4	2027	(13.087.843,45)	205.309,86	676.621,50	881.931,36	13.885.318,48
5	2028	(12.861.678,46)	226.165,00	666.171,23	892.336,23	14.051.942,30
6	2029	(12.612.839,29)	248.839,17	654.659,43	903.498,60	14.220.565,61
7	2030	(12.339.332,61)	273.506,68	641.993,52	915.500,20	14.391.212,40
8	2031	(12.038.972,88)	300.359,73	628.072,03	928.431,76	14.563.906,95
9	2032	(11.709.362,62)	329.610,26	612.783,72	942.393,98	14.738.673,83
10	2033	(11.347.870,50)	361.492,12	596.006,56	957.498,67	14.915.537,92
11	2034	(10.951.607,15)	396.263,35	577.606,61	973.869,96	15.094.524,37
12	2035	(10.517.398,35)	434.208,80	557.436,80	991.645,61	15.275.658,66
13	2036	(10.041.755,34)	475.643,01	535.335,58	1.010.978,59	15.458.966,57
14	2037	(9.520.841,98)	520.913,36	511.125,35	1.032.038,70	15.644.474,17
15	2038	(8.950.438,37)	570.403,61	484.610,86	1.055.014,46	15.832.207,86
16	2039	(8.325.900,55)	624.537,83	455.577,31	1.080.115,14	16.022.194,35
17	2040	(7.642.115,83)	683.784,72	423.788,34	1.107.573,05	16.214.460,68
18	2041	(6.893.453,40)	748.662,43	388.983,70	1.137.646,13	16.409.034,21
19	2042	(6.073.709,49)	819.743,90	350.876,78	1.170.620,68	16.605.942,62
20	2043	(5.176.046,71)	897.662,78	309.151,81	1.206.814,60	16.805.213,93
21	2044	(4.192.926,73)	983.119,98	263.460,78	1.246.580,76	17.006.876,50
22	2045	(3.116.035,77)	1.076.890,96	213.419,97	1.290.310,93	17.210.959,02
23	2046	(1.936.201,94)	1.179.833,83	158.606,22	1.338.440,05	17.417.490,53
24	2047	(643.303,66)	1.292.898,28	98.552,68	1.391.450,96	17.626.500,41
25	2048	773.831,87	1.417.135,54	32.744,16	1.449.879,69	17.838.018,42
26	2049	2.288.153,24	-	-	1.514.321,36	18.052.074,64

27	2050	3.873.589,87	-	-	1.585.436,63	18.268.699,53
28	2051	5.537.548,83	-	-	1.663.958,96	18.487.923,93
29	2052	7.288.251,47	-	-	1.750.702,63	18.709.779,02
30	2053	9.134.823,09	-	-	1.846.571,62	18.934.296,36
31	2054	11.087.392,63	-	-	1.952.569,54	19.161.507,92
32	2055	13.157.203,17	-	-	2.069.810,54	19.391.446,02
33	2056	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-

1-Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.
*O Aporte Anual é o montante de 12 (doze) parcelas mensais.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO Separada por Órgão/Entidade

PERIODO	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)		
			Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
0					
1	2024	572.058,60	540.906,90	22.655,79	8.495,92
2	2025	863.106,95	816.106,07	34.182,45	12.818,42
3	2026	872.210,37	824.713,77	34.542,99	12.953,62
4	2027	881.931,36	833.905,40	34.927,97	13.097,99

5	2028	892.336,23	843.743,66	35.340,05	13.252,52
6	2029	903.498,60	854.298,18	35.782,12	13.418,30
7	2030	915.500,20	865.646,23	36.257,43	13.596,54
8	2031	928.431,76	877.873,59	36.769,57	13.788,59
9	2032	942.393,98	891.075,50	37.322,53	13.995,95
10	2033	957.498,67	905.357,66	37.920,74	14.220,28
11	2034	973.869,96	920.837,43	38.569,11	14.463,42
12	2035	991.645,61	937.645,10	39.273,09	14.727,41
13	2036	1.010.978,59	955.925,30	40.038,76	15.014,53
14	2037	1.032.038,70	975.838,58	40.872,82	15.327,31
15	2038	1.055.014,46	997.563,18	41.782,75	15.668,53
16	2039	1.080.115,14	1.021.296,99	42.776,84	16.041,31
17	2040	1.107.573,05	1.047.259,67	43.864,28	16.449,10
18	2041	1.137.646,13	1.075.695,10	45.055,29	16.895,73
19	2042	1.170.620,68	1.106.874,01	46.361,22	17.385,46
20	2043	1.206.814,60	1.141.096,97	47.794,64	17.922,99
21	2044	1.246.580,76	1.178.697,65	49.369,53	18.513,58
22	2045	1.290.310,93	1.220.046,48	51.101,42	19.163,03
23	2046	1.338.440,05	1.265.554,70	53.007,53	19.877,82
24	2047	1.391.450,96	1.315.678,87	55.106,97	20.665,11
25	2048	1.449.879,69	1.370.925,85	57.420,98	21.532,87
26	2049	1.514.321,36	1.431.858,32	59.973,12	22.489,92
27	2050	1.585.436,63	1.499.100,97	62.789,57	23.546,09
28	2051	1.663.958,96	1.573.347,34	65.899,36	24.712,26

29	2052	1.750.702,63	1.655.367,34	69.334,76	26.000,53
30	2053	1.846.571,62	1.746.015,74	73.131,55	27.424,33
31	2054	1.952.569,54	1.846.241,49	77.329,49	28.998,56
32	2055	2.069.810,54	1.957.098,09	81.972,69	30.739,76
33	2056	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 (doze) parcelas mensais.